

LEI Nº 1.732

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAR LEILÃO ADMINISTRATIVO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover leilão administrativo para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de junho de 1989.

  
Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal